



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1150/2006

INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO
MÉDICO E ODONTOLÓGICO E CRIA
VAGAS DE MÉDICOS E DENTISTAS
PLANTONISTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o serviço de Plantão Médico e Odontológico no Município de Santa Leopoldina, que realizará suas atividades nas Unidades de Saúde do Município, obedecendo escala elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I – Plantão Médico e Odontológico de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

II – Plantão Médico e Odontológico de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

III - Plantão Médico e Odontológico de 06 (seis) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O Médico e o Dentista de plantão deverão ficar à disposição da Unidade de Saúde para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico e odontológico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo.

Art. 3º - O Plantão Médico e Odontológico será prestado por médico e dentista concursado ou contratado na forma da Lei 908/97 e suas alterações, de acordo com a escala do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - Para cada Plantão Médico e Odontológico de 24h00 (vinte e quatro) horas será pago ao profissional, concursado ou contratado, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais); para o Plantão Médico e Odontológico de 12h00 (doze) horas, a importância é de 300,00 (trezentos reais), e para o Plantão Médico e Odontológico de 6h00 (seis) horas,

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a importância de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), correndo por conta do médico e do dentista plantonista as despesas de transporte e alimentação.

Art. 5º - Cada médico e dentista poderá trabalhar, no máximo, 8 (oito) plantões de 24 (vinte e quatro) horas, por mês.

Art. 6º - Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo de **Médico Plantonista**, fixado em 06 (seis) vagas e o Cargo de Provimento Efetivo de **Dentista Plantonista**, fixado em 06 (seis) vagas.

Art. 7º - Os vencimentos dos cargos citados no Art. 7º desta Lei encontram-se fixados no Art. 4º desta Lei.

Art. 8º - As atribuições das classes e carga horária dos cargos de nível superior ora criados são as constantes das Leis de regulamentação das respectivas profissões, bem como, suas responsabilidades e requisitos para provimento efetivo dos cargos, obedecerão as disposições contidas na Lei Municipal nº 675/90 e suas alterações.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal em andamento, ficando desde já, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, o remanejamento das dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente, para fazer face às despesas advindas da aplicação da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 16 de março de 2006.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal